



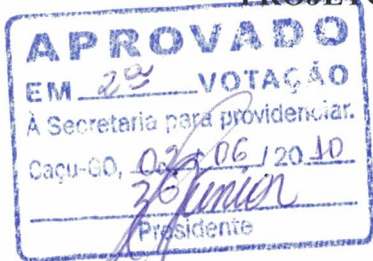
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF n.º 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 28, DE 04 DE MAIO DE 2010



“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desincorporar bem público móvel que especifica do patrimônio do Município de Caçu/GO, a aliená-lo, por doação, à pessoa beneficiada, e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desincorporar do patrimônio público do Município de Caçu/GO bem móvel veículo PAS/MICROONIBUS, VW/KOMBI ESCOLAR, ano 2010, modelo 2010, cor branca, placa NLF 0388, para fins de alienação, por ser o referido bem inservível à Administração Municipal.

Parágrafo único. É parte integrante da presente lei cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e laudo de avaliação do bem.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a partir da data de sua desincorporação, a proceder a alienação do referido bem móvel descrito no artigo anterior à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇU/GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.858.193/0001-84, com sede na 3ª Avenida, n.º 590, Setor Junqueiroz I, na cidade de Caçu/GO.


Parágrafo único. A doação que trata este artigo será realizada por meio de termo de doação a ser firmado entre o Município de Caçu/GO e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçu/GO, conforme minuta anexa.

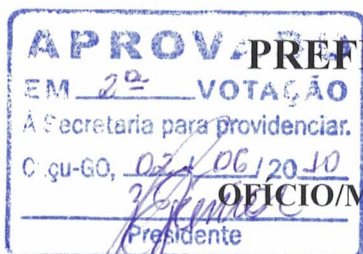
Art. 3º. A partir da vigência desta Lei, a APAE fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos e responsabilidades civis, criminais, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o veículo.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da referida alienação serão suportadas exclusivamente pela Beneficiária, inclusive de transferência do veículo junto ao DETRAN/GO.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 04 de maio de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 028, DE 03 DE MAIO DE 2010



Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desincorporar bem público móvel que especifica do patrimônio do Município de Caçu/GO, a aliená-lo, por doação, à pessoa beneficiada, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a desincorporar bem público móvel que especifica do patrimônio do Município de Caçu/GO, a aliená-lo, por doação, à pessoa beneficiada, e dar outras providências.

Trata-se o presente projeto de doação de bem público móvel veículo PAS/MICROONIBUS, VW/KOMBI ESCOLAR, ano 2010, modelo 2010, cor branca, placa NLF0388, de propriedade do Município à APAE, para dar melhores condições ao transporte escolar dos alunos excepcionais que freqüentam a referida entidade.

Como é sabido, é compromisso destes Vereadores, em conjunto com o Prefeito Municipal, com os representantes da Entidade APAE a doação do referido bem móvel para proporcionar melhor conforto no transporte escolar dos alunos que freqüentam a unidade da APAE. Assim, cumprindo com o anseio destes nossos pequenos munícipes, foi adquirido veículo para tal fim. Entretanto, para que seja o mesmo doado, há necessidade de prévia de autorização legal. Estas são as razões que levam a proposição do referido projeto.

Desde já, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica do Município, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, se necessário.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 03 de maio de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA

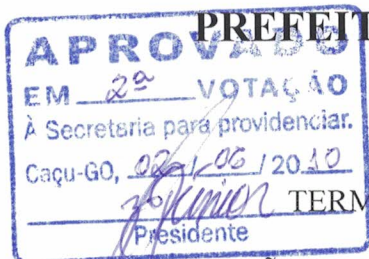
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Av. Izidoro Goulart, n.º 399 A, centro, Caçu/GO, CEP 75.813-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF n.º 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO



TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

Por este Termo de DOAÇÃO, que o **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, por sua PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Avenida Izidoro Goulart, n.º 327, centro, na cidade de Caçu/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.164.292/0001-60, neste ato representada por seu titular legal, o Prefeito Municipal, Sr. **André Luiz Guimarães Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 3.058.111-SSP-MG e inscrito no CPF/MF n.º 555.995.916-20, com domicílio e residência na Rua Alfredo Carneiro Guimarães, n.º 20, Setor Morada dos Sonhos, na cidade de Caçu/GO, de agora em diante simplesmente denominado de MUNICÍPIO, faz com a pessoa de **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇU/GO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.858.193/0001-84, com sede na 3ª Avenida, n.º 590, Setor Junqueiroz I, na cidade de Caçu/GO, neste ato representada por seu titular legal, o Diretor Presidente, Sr. **Nilton Nunes da Silva**, doravante denominada simplesmente APAE, em conformidade com a Lei Municipal n.º ____/2010, tem certo e ajustado, o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO é legítimo possuidor e proprietário de um veículo PAS/MICROONIBUS, VW/KOMBI ESCOLAR, ano 2010, modelo 2010, cor branca, placa NLF 0388, o qual é declarado inservível e desincorporado do patrimônio público do Município de Caçu/GO, por lei municipal n.º ____/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela presente instrumento, o MUNICÍPIO promove a doação do bem móvel descrito na cláusula primeira deste termo, à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇU/GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.858.193/0001-84, com sede na 3ª Avenida, n.º 590, Setor Junqueiroz I, na cidade de Caçu/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente doação é feita a título gratuito, sendo direito da APAE transferir, imediatamente, o referido bem móvel ao seu patrimônio, devendo suportar todas as despesas provenientes da referida transferência.

CLÁUSULA QUARTA: A APAE, sob pena de resolução imediata da presente doação, com reversão do bem ao patrimônio público do Município de Caçu/GO, compromete-se a cumprir as seguintes condições:

- I. que o veículo, ora doado, seja utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, para o cumprimento das atividades da APAE;
- II. que o veículo não seja alterado, transferido, cedido e/ou sublocado a terceiros;
- III. que a entidade não tenha suas atividades paralisadas, exceto por caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA QUINTA: A partir da vigência do presente termo, a APAE fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos e responsabilidades civis, criminais, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO: Será de inteira responsabilidade da APAE todas as despesas com vencimentos e vantagens do condutor do veículo, o qual deverá portar habilitação nível "D" e ter curso de condutor especial de transporte escolar.

CLÁUSULA SEXTA: A APAE, desde já, faculta ao MUNICÍPIO, examinar ou vistoriar o veículo doado, quando este entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A parte que der causa e/ou ferir qualquer cláusula desta concessão, originando Ação Judicial, será responsável por todas as despesas com custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu/GO, para dirimir dúvidas oriundas desta doação, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E assim, certo e ajustados, firmam as partes esta doação, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, pessoas capazes e idôneas, que a tudo assistiram e presenciaram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Caçu/GO, __ de ____ de 2010.


MUNICÍPIO DE CAÇU/GO
André Luiz Vieira Guimarães
Prefeito Municipal

APAE – ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP
Nilton Nunes da Silva
Representante Legal

- TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
RG _____ Assinatura _____

1) Nome: _____
RG _____ Assinatura _____



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 28/2010, de 04/05/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desincorporar bem público móvel que especifica do patrimônio do Município de Caçu/GO, a aliená-lo, por doação, à pessoa beneficiada, e dá outras providências.

À Secretaria para providenciar.

Caçu-GO, 02/06/2010

Presidente



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a desincorporar bem público móvel que especifica do patrimônio do Município de Caçu/GO, a aliená-lo, por doação, à pessoa beneficiada, e dá outras providências. Quanto à legalidade da matéria ora analisada temos que, sendo conveniente à Administração Pública e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, pode o Município dispor de bens móveis a título de doação, conforme estabelecido no artigo 8º, inciso V, da Lei Orgânica do Município. Está no bojo do Projeto a menção do bem a ser alienado por doação, qual seja uma Kombi Escolar, ano e modelo 2010 cor branca, placa NLF-0388, sendo de bom alvitre salientar que acompanha o presente Projeto de Lei o Laudo de Avaliação do bem e o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo comprovando a propriedade do bem e apontando o valor que deve ser dado à transação a ser formalizada mediante termo de doação. Quanto à desincorporação do bem do patrimônio público é ato de que prescinde a doação a ser realizada, não havendo razões para questioná-la diante da vontade administrativa do Poder Público Municipal. Entendemos, portanto, que a matéria atende às normas legais e constitucionais objetivas. Quanto a ser ou não justa a doação, entendemos sê-la, pelo caráter de fomento e parceria à entidade educacional beneficente (APAE) constituída nesta Cidade há muitos anos, sendo verdadeira parceira do Município na educação e cuidado aos excepcionais e portadores de necessidades especiais. Observa-se que todas as despesas que decorrerem da presente matéria serão suportadas pela donatária. A redação gramatical usada é satisfatória. O Poder Público Municipal sempre atende, no que lhe é possível, às necessidades das entidades beneficentes estabelecidas neste Município. Necessário registrar que o valor para aquisição do bem que via desta matéria será destinado à APAE foi devolvido pela Câmara Municipal de Caçu, no exercício anterior, aos cofres do Município, mediante o compromisso moral do Prefeito Municipal de destinar a receita para a aquisição do bem. Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2010.

Vereador SANDOVAL VIEIRA
- Relator -

Aquimaraes



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 28/2010, de 04/05/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desincorporar bem público móvel que especifica do patrimônio do Município de Caçu/GO, a aliená-lo, por doação, à pessoa beneficiada, e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a desincorporar bem público móvel que especifica do patrimônio do Município de Caçu/GO, a aliená-lo, por doação, à pessoa beneficiada, e dá outras providências. O ato de desincorporação não gera despesa à municipalidade apenas, no momento contábil/patrimonial oportuno, haverá o lançamento de baixa no rol do patrimônio móvel municipal. A condição de inservível depende exclusivamente da conveniência administrativa do gestor público, não havendo meios técnicos e legais palpáveis para se dizer se o bem pode ou não ser declarado inservível pela Municipalidade. A desincorporação do bem do patrimônio público é ato administrativo decorrente daquele que declarou o bem inservível, não sendo lógica a manutenção de registro de um bem que não mais serve aos fins administrativos do Município. A alienação do bem por doação pretendida se apresenta sem encargos à donatária, assim sendo não possui regras rígidas a ser seguidas, a não ser o respeito ao inciso II, "a", da Lei 8.666/93, cujo dispositivo exige que se faça presente o interesse social, o que, a nosso ver, está cumprido diante das finalidades e objetivos da entidade donatária. A matéria objeto do Projeto de Lei em estudo não carece de previsão em Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, pelo fato de que não incidirá nenhum lançamento em balancete contábil mensal, ainda porque, não haverá nenhuma despesa ao Município de Caçu em decorrência da matéria, uma vez que o artigo 4º da matéria estabelece que as despesas decorrentes sejam suportadas pela donatária. Assim sendo, e pelas características da entidade donatária que é antiga dispensadora de filantropia neste Município, entendemos ser a matéria em análise financeiramente e economicamente viável à Municipalidade.

Pelas razões expostas, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2010.


Vereador Agnaldo Teodoro da Silva
- Relator -